



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Belas Artes

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO DO PPGAV N° 04

Aprovado pelo Colegiado do PPGAV em 29/10/2014 e pela Congregação da EBA em 26/11/2014.

**Estabelece normas para
Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes**

Considerando:

A atribuição da Comissão Deliberativa dada pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e a necessidade de atualização da regulamentação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGAV,

A Comissão Deliberativa do PPGAV resolve:

CAPÍTULO I

**Do credenciamento e da avaliação de novos docentes Permanentes no
Programa**

Art. 1º - O credenciamento de novos docentes Permanentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, após o aceite do candidato pelo corpo docente da Linha em que estabelecerá vínculo, será realizado por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Coordenador do Programa e aprovada pela Comissão Deliberativa formada por 3 (três) professores titulares do Centro de Letras e Artes, sendo pelo menos um os membros da banca pertencente ao PPGAV. O resultado final deverá ainda ser homologado pela CPGP (Comissão

de Pós-Graduação e Pesquisa – Escola de Belas Artes e Escola de Música). Caberá à Comissão fazer a análise da produção intelectual e de formação de recursos humanos dos últimos 3 (três) anos de atividades, sendo exigidos no mínimo 3 (três) produções anuais, assim distribuídas:

§ 1º - da produção intelectual:

I - produção bibliográfica: artigos completos em periódicos especializados; trabalhos completos em anais de congresso; livros: capítulo, integral, coletânea;

II - produção artística: artes visuais, outras produções culturais;

III - produção técnica: apresentação de trabalho, relatórios de pesquisa, consultorias, pareceres, cursos de curta duração, editorias, traduções, organizações de eventos, também ligados às atividades de Extensão, programas de rádio ou TV, software, oficinas, criação e manutenção de sites, entre outras produções consideradas relevantes;

IV - Será exigida no mínimo 1 (uma) produção qualificada para cada ano nas categorias bibliográfica e/ou técnica e/ou artística.

§ 2º – da formação de recursos humanos:

I – 3 (três) orientações e/ou co-orientações de Mestrado, Doutorado e/ou Especialização e/ou Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

Parágrafo único – Considerando-se que a Pós-graduação requer a existência de um núcleo de docentes em dedicação integral às atividades de ensino e de pesquisa, é desejável que o docente proponente seja 40 horas DE e esteja engajado em grupos de pesquisa consolidados na instituição ou, ao menos, grupos que possam comprovar engajamento em atividades de pesquisa e alguma produção. O credenciamento de novos docentes ao quadro permanente do programa ocorrerá a cada 3 (três) anos, ao final do triênio de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II

Do credenciamento e da avaliação de novos docentes Colaboradores no Programa

Art. 2º - O credenciamento de novos docentes Colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, após o aceite do candidato pelo corpo docente da Linha em que estabelecerá vínculo, será realizado por uma Comissão de Avaliação instanciada pelo coordenador do Programa, aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa e pela CPGP – EBA/EM. A avaliação deverá seguir os mesmos critérios determinados no Art. 1º para a análise da candidatura do docente Permanente.

Parágrafo único – O credenciamento de novos docentes ao quadro de Colaboradores do programa ocorrerá de ano em ano com submissões de propostas em novembro para possível aprovação em dezembro.

CAPÍTULO III

Do credenciamento dos docentes do Programa

Art. 3º - Os docentes Permanentes credenciados do Programa serão avaliados ao final de cada 3 (três) anos, a partir de seu ingresso no Programa, por uma Comissão de Avaliação indicada pelo Coordenador do Programa e aprovada pela Comissão Deliberativa formada por 3 (três) professores titulares do Centro de Letras e Artes, sendo pelo menos um os membros da banca pertencente ao PPGAV. O resultado final deverá ainda ser homologado pela CPGP (Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa – Escola de Belas Artes e Escola de Música), considerando-se os seguintes indicadores:

- I - apresentar 3 (três) produções intelectuais, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º.
- II – oferecer no mínimo 1 (um) curso por ano no Programa;
- III – ter no mínimo 2 (duas) orientações no âmbito do Programa;
- IV - desenvolver e manter no mínimo 1 (um) Projeto de pesquisa ativo, pertinentes à Linha e registrado no Currículo Lattes.
- V – manter o Currículo Lattes atualizado.

Art. 4º Os docentes Colaboradores credenciados do Programa serão avaliados ao final de cada ano por uma Comissão de Avaliação interna composta de professores

permanentes, indicada pelo Coordenador do Programa, devendo o resultado final da avaliação ser homologado pela CPGP, considerando-se os mesmos indicadores apresentados no Artigo 3º, incisos I, II, III, IV e V.

Art. 5º - Ao final de cada avaliação, o docente Permanente ou Colaborador que não cumprir com os indicadores especificados no Artigo 3º não será autorizado a assumir novas orientações até o próximo Recredenciamento ou será descredenciado.

CAPÍTULO IV

Da constituição da Comissão de Avaliação e suas competências

Art. 6º - O Coordenador do Programa constituirá uma Comissão de Avaliação para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa formada da seguinte forma: para Docente Permanente - por 3 (três) docentes titulares do Centro de Letras e Artes, sendo pelo menos um dos membros pertencente ao PPGAV; para Docente Colaborador – por 3 (três) docentes do Programa. O resultado final deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa e será homologado pela CPGP (Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa – Escola de Belas Artes e Escola de Música).

§ 1º - A Comissão de Avaliação analisará a produção intelectual e de formação de recursos humanos para o Credenciamento no Programa e apresentará um parecer recomendando-o para o quadro de docente Permanente ou pelo seu não credenciamento, segundo os critérios apontados nos capítulos I, II e III da presente Norma Complementar.

§ 2º - A Comissão de Avaliação analisará a produção intelectual e de formação de recursos humanos do docente do Programa para o Recredenciamento periódico, e apresentará um parecer recomendando-o para o quadro de docente Permanente ou Colaborador, pela sua manutenção no Programa ou pelo seu descredenciamento, conforme orientações estabelecidas no Art. 5º do Capítulo III da presente Norma Complementar.